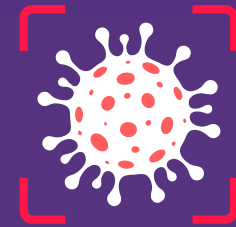


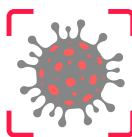
Lockdown em Pernambuco



perguntas e respostas

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

Lockdown em Pernambuco



perguntas e respostas

Como já vinha sendo anunciado na imprensa há alguns dias, o Governo de Pernambuco intensificou as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Com o Decreto n. 49.017/2020, publicado em 12 de maio, algumas novas medidas foram impostas, em especial em termos de restrição de circulação de pessoas e veículos.

Nesse material, tentamos desvendar os principais pontos do Decreto. Fizemos em formato de perguntas e respostas, para tornar um pouco mais didática a compreensão.

Inicialmente, esse Decreto revoga as medidas restritivas anteriormente impostas?

Não. O Decreto reforça e intensifica as medidas anteriores. Prorroga para 31 de maio de 2020 a suspensão já existente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, em todo Estado de Pernambuco, com exceção das atividades essenciais ([anexo I do Decreto](#)).

Mesmo os estabelecimentos que prestam atividades essenciais devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas e veículos (ressalvadas as expressas exceções do Decreto), de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

A partir de quando as novas medidas instituídas pelo Decreto passarão a ser obrigatórias?

A partir de 16 de maio. O período de 12 a 15 de maio de 2020 servirá para que o Poder Público preste informações e orientações à população relativamente às restrições constantes do Decreto.


Até quando as medidas vigorarão?

Depende da medida. Em relação ao uso e fornecimento de máscaras, não há data final definida. Já as medidas de restrição de circulação de veículos e pessoas têm prazo final previsto para 31 de maio, podendo ser prorrogado.



OBRIGATORIEDADE NO USO DE MÁSCARAS

- ▶ **QUANDO COMEÇA?** 16 DE MAIO
- ▶ **TERMINA?** SEM PREVISÃO.
- ▶ **QUAIS LOCAIS?** TODO O TERRITÓRIO DE PERNAMBUCO




Quem está obrigado a usar? Pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, entrar em estabelecimentos públicos ou privados, utilizar veículos públicos e particulares (inclusive ônibus e táxis), exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Quem está obrigado a exigir o uso, e de quem? Órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos em relação aos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Quem é obrigado a fornecer, e a quem? Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários, empregados e colaboradores.

Quem não está obrigado a observar essas exigências? Os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Sou médico. Estou me deslocando ao hospital. Preciso usar máscara?
Sim. A exceção do item acima somente se aplica enquanto o profissional estiver no exercício de sua função.



RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS

- ▶ **QUANDO COMEÇA?** 16 DE MAIO
- ▶ **TERMINA?** 31 DE MAIO
- ▶ **QUAIS LOCAIS?** RECIFE, OLINDA, CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO E JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Em que consiste? Restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas nos municípios acima indicados.

Em que situações será admitida a circulação de veículos e pessoas?

- ▶ Atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;
- ▶ Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- ▶ Prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;
- ▶ Deslocamento ao aeroporto e terminais rodoviários;
- ▶ Desempenho de atividades e serviços considerados essenciais (anexo I do Decreto).

Meu pai é cardiopata e não reside comigo. Posso sair para comprar medicamentos para ele? Sim. Os deslocamentos autorizados pelo Decreto podem destinar-se ao atendimento de necessidades próprias ou em favor de pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.

Devo observar alguma medida específica para circular nos casos autorizados pelo Decreto? Sim. Se a pessoa sair de casa para **adquirir** produtos ou serviços essenciais:

- a)** Deve dirigir-se, preferencialmente, a estabelecimentos próximos a sua residência;
- b)** Não poderá transportar mais de duas pessoas consigo [máximo de 3 por veículo, contando com o motorista]
- c)** Deverá portar documento de identificação e comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.

Se a pessoa se desloca para **exercer** atividade essencial, deve portar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial (anexos II e III do Decreto, para o setor privado e público, respectivamente) e documento de identificação. A declaração não será exigida dos trabalhadores da área de saúde, de segurança pública e de imprensa que apresentem documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

SOBRE O RODÍZIO DE VEÍCULOS

- ▶ **QUANDO COMEÇA?** 16 DE MAIO
- ▶ **TERMINA?** 31 DE MAIO
- ▶ **QUAIS LOCAIS?** RECIFE, OLINDA, CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO E JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Como funcionará? Para as já mencionadas situações excepcionais em que o Decreto admite a circulação e observadas as exigências previstas, só poderão circular em datas pares (ex: 16 de maio) os veículos com final de placa par, e nas datas ímpares (ex: 17 de maio) os com terminação ímpar.

Quais veículos não estão sujeitos ao rodízio?

- ▶ Utilizados para obtenção de atendimento ou socorro médico;
- ▶ Utilizados por profissionais da área de saúde, segurança pública e imprensa, no exercício de suas funções;
- ▶ Utilizados por servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social;
- ▶ Utilizados na prestação de serviços de socorro a incêndio e salvamento, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias;
- ▶ Utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet, devidamente caracterizados;
- ▶ Ônibus e táxis;
- ▶ Guinchos e veículos utilizados para reboque, controle e ordenamento do trânsito;
- ▶ Motocicletas e similares, destinadas a entregas em domicílio;
- ▶ Utilizados por serviços funerários;
- ▶ Veículos de uso oficial pela União, Estado e Municípios, incluindo entidades e empresas da Administração Indireta, na prestação de serviços essenciais; Veículos utilizados por membros de Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções;
- ▶ Veículos de transporte de combustível, insumos e cargas diretamente ligados a atividades hospitalares, de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas e a serviços farmacêuticos, de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, de transporte de produtos alimentares, inclusive para supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral e padarias;
- ▶ Destinados à manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
- ▶ Utilizados pelas pessoas que trabalham em instituições financeiras e afins, que estejam prestando serviço de pagamento dos benefícios emergenciais decorrentes da pandemia do coronavírus.

Quem exerce atividade essencial não listada acima, terá seu veículo sujeito ao rodízio? Da leitura do texto normativo, a resposta é “sim”. E eis aqui uma incongruência do Decreto, que elenca as atividades essenciais, que precisam ser mantidas a todo o vapor, e, por outro lado, cria restrição ao seu exercício, impondo que os trabalhadores – que não paralisarão suas atividades –, ao invés de se deslocarem isoladamente em seus próprios veículos, exponham-se com o uso do serviço público de transporte, táxi, carona solidária ou outro meio autorizado.

OUTROS PONTOS



Em relação as supermercados e hipermercados, quais as novidades trazidas pelo Decreto? Para os supermercados e hipermercados localizados em todo o Estado de Pernambuco, aplica-se a necessidade de: (i) exigência de máscaras em relação aos seus empregados, colaboradores, consumidores e usuários; e (ii) fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus funcionários e colaboradores.

Especificamente para os estabelecimentos localizados nos 5 municípios descritos, além do que foi dito acima: I – devem fechar 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas; II – devem restringir a entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar; e III – devem disponibilizar álcool gel na entrada e nos caixas.

O que acontece se o Decreto for descumprido? O infrator poderá se sujeitar a responsabilização criminal por delito de desobediência (art. 330, CP) ou infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP), se a infração não constituir crime mais grave, além da aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária vigente ou que venha a cominar penalidade mais grave, além de responsabilidade civil. É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração ao Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.



RICARDO VAREJÃO

Sócio-Titular | ricardovarejao@qca.adv.br

▶ [CLIQUE PARA ENTRAR EM CONTATO](#)



RODRIGO ACCIOLY

Sócio-Gestor | rodrigoaccioly@qca.adv.br

▶ [CLIQUE PARA ENTRAR EM CONTATO](#)

**QUEIROZ
CAVALCANTI**
ADVOCACIA